

dos Estatutos da FMUL preveem, no âmbito da estrutura dirigente da FMUL, o cargo de Diretor Executivo, livremente nomeado e exonerado pelo Diretor;

Considerando que o mestre Luís António Martins Pais Pereira foi reconduzido no cargo de Secretário Coordenador da FMUL, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2012, por Despacho do Diretor da FMUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 14 de novembro, através do Despacho (extrato) n.º 14670/2012;

Considerando que as comissões em serviço em curso na FMUL se mantêm até ao final do respetivo prazo, conforme plasmado no n.º 1 do artigo 12.º do Anexo I dos Estatutos da ULisboa, e verificando-se que, dos mencionados diplomas estatutários decorre uma alteração de terminologia relativamente àquela função dirigente;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da FMUL, conjugado com o n.º 1 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino o seguinte:

1 — Nomeio o mestre Luís António Martins Pais Pereira, no cargo de Diretor Executivo da FMUL, em regime de comissão de serviço, com efeitos reportados a 4 de abril de 2014, data da entrada em vigor dos novos Estatutos da FMUL, salvaguardando o previsto no artigo 2.º do seu Anexo II.

2 — Ratifico todos os seus atos praticados desde a data da presente nomeação.

3 — Publique -se no *Diário da República*.

9 de abril de 2014. — O Diretor, Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes.

207759391

Despacho (extrato) n.º 5544/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 04/02/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 30 %, com efeitos a 01 de abril de 2014, com o docente a seguir mencionado:

Doutor Rui Manuel Xavier Vieira, contratado como Professor Auxiliar Convocado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

14 de abril de 2014. — O Diretor Executivo, Dr. Luís Pereira.

207763968

Faculdade de Psicologia

Deliberação n.º 969/2014

Delegação de competências

O Conselho de Gestão da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa reuniu, no dia 21 de março de 2014, com as presenças do Diretor, Prof. Doutor Luis Alberto dos Santos Curral, que presidiu, e dos vogais, Prof.ª Doutora Alexandra Maria Januário Figueiredo de Barros, Subdiretora, e licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Diretora-Executiva.

Ao abrigo do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com os artigos 41.º e 42.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa publicados em anexo ao Despacho n.º 16 489/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, e ainda nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou o seguinte:

1 — Delegar:

a) No Diretor, Prof. Doutor Luis Alberto dos Santos Curral, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de € 125 000;

b) Na Diretora-Executiva, Licenciada Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens ou serviços até ao montante de € 12 500;

Os montantes referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — Deliberou ainda o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a aposição das assinaturas de dois dos seus membros

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Gestão em exercício desde o dia 21 de março de 2014, no âmbito definido pela presente deliberação.

21 de março de 2014. — O Diretor, Prof. Doutor Luis Curral.

207759383

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 5545/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, o “Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) por titulares do grau de Licenciado para o ano académico 2014/2015”, foi proposto pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina, revisto em Conselho Científico, em 27 de março de 2014, e aprovado por despacho do diretor da FMUP, a 28 de março de 2014, e homologado por despacho reitoral, a 9 de abril de 2014.

Regulamento do Concurso Especial para Acesso ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto por Titulares do Grau de Licenciado 2014/2015.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento fixa os critérios e procedimentos administrativos a que obedece o *concurso especial* de acesso ao curso de mestrado integrado em medicina da FMUP, por titulares do grau de licenciado, adiante designado simplesmente por concurso especial.

Artigo 2.º

Vagas e calendário

1 — O número máximo de estudantes a admitir, em cada ano letivo, pelo concurso especial, será fixado por despacho do reitor da Universidade do Porto (U. Porto), mediante proposta do diretor da FMUP nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *l*), dos estatutos da FMUP e sem prejuízo dos limites mínimos impostos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

2 — O despacho a que se refere o número anterior é publicado no *Diário da República* em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante e será ainda publicitado por edital a afixar nos lugares de estilo da FMUP e divulgado no *site* da FMUP, contendo nessa altura, a calendarização dos atos a praticar pelos candidatos e pela FMUP até ao encerramento do concurso especial.

Artigo 3.º

Requisitos de admissão ao concurso especial

1 — Só serão admitidos ao concurso os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Licenciatura nacional ou estrangeira (desde que previamente reconhecida em Portugal);

b) Cumprimento do pré-requisito em vigor para a candidatura ao ciclo de estudos integrado do curso de mestrado em medicina pelo regime geral de acesso no ano letivo 2014/2015;

c) Candidatos que demonstrem possuir formação científica nas áreas de Biologia, da Matemática e da Química, comprovadas pelo historial de candidatura/ficha de classificação emitidos pela Direção-Geral do Ensino Superior ou pela ficha ENES emitida pela escola secundária, onde constam as classificações obtidas nos exames nacionais ou provas específicas, conforme elenco infra, e com classificação mínima, em cada uma, de 140 pontos em 200 pontos:

Biologia e Geologia; ou Biologia; ou Biologia-Física-Química (BFQ)*
e
Física e Química A; ou Química; ou Biologia-Física-Química (BFQ)*
e
Matemática; ou Matemática A; ou Matemática B

A classificação da prova de Biologia-Física-Química (BFQ)*, será convertida diretamente para uma escala de 200 pontos.

2 — São, também, admitidos ao concurso especial, os titulares do grau de mestre (mestrado clássico ou mestrado integrado) ou doutor, desde que preencham todos os requisitos enumerados nas alíneas a), b), e c) do ponto anterior, devendo sempre apresentar documento comprovativo do grau de licenciado.

Artigo 4.º

Modo de apresentação da candidatura

1 — As candidaturas deverão ser efetuadas através da plataforma criada para o efeito e disponível no *site* da FMUP.

2 — A candidatura deverá ser instruída com documentos constantes do Anexo I ao presente regulamento, dentro do prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 2.º, através de requerimento específico para o efeito e disponibilizado no *site* da FMUP.

3 — A candidatura é válida, apenas, para o ano letivo a que se respeita.

4 — A candidatura e outros atos subsequentes estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos fixados na correspondente tabela em vigor na UP.

5 — A desistência ou preterição na sequência do processo de seleção não conferem o direito ao reembolso das taxas pagas.

6 — As omissões ou erros cometidos são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

7 — A entrega dos originais dos documentos referidos nos números anteriores é obrigatória para os candidatos que vierem a preencher as vagas fixadas para o concurso especial.

Artigo 5.º

Indeferimento liminar

1 — São indeferidas as candidaturas que não obedeçam a qualquer uma das seguintes condições:

a) Que não preencham os requisitos de admissão estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento.

b) Forem apresentadas fora do prazo estabelecido no Aviso do Concurso publicitado;

c) Candidaturas não acompanhadas dos documentos mencionados no Anexo I;

d) Candidaturas apresentadas sem que estejam pagos os emolumentos referidos no n.º 4 do artigo 4.º

2 — O indeferimento liminar é da competência da comissão de seleção, devendo ser fundamentado nos termos dos números anteriores.

Artigo 6.º

Processo de Seriação

O processo de seriação dos candidatos, cujas candidaturas forem admitidas, desenvolve-se numa fase. Será ponderada a avaliação curricular de acordo com os critérios fixados no artigo 7.º e serão seriados por ordem decrescente de pontuação obtida.

Artigo 7.º

Critérios de ponderação

Os candidatos serão seriados de acordo com o critério de classificação média das provas específicas ou exames nacionais de disciplinas do ensino secundário, nível de habilitações académicas, e idade com que se candidatam, expressos na seguinte fórmula:

$$\left(\left(\frac{MPE - 140}{60} \right) \times 0,55 + \left(1 - \left(\frac{20 - FI}{20} \right)^2 \right) \times 0,25 + NHA \times 0,2 \right) \times 20$$

MPE — Média das classificações (não arredondada, na escala de 0 a 200) das provas de ingresso (provas específicas ou exames nacionais de disciplinas do ensino secundário), exigidas para o curso de medicina.

$$FI \text{ — Fator Idade} = \begin{cases} 40 & \text{se idade} > 40 \\ \text{idade (anos)} & \text{se idade} \leq 40 \end{cases}$$

$$NHA \text{ — Nível de habilitações académicas} = \begin{cases} 1 & \text{se doutoramento} \\ 0,5 & \text{se mestrado (não inclui mestrado integrado)} \\ 0,25 & \text{se mestrado integrado} \end{cases}$$

(no caso do candidato apresentar mais do que um grau contará o grau mais elevado)

Artigo 8.º

Lista de ordenação final

1 — A lista de ordenação final dos candidatos ao concurso especial será afixada na Divisão Académica e divulgada no *site* da FMUP.

2 — Em caso de empate será dada preferência ao candidato mais novo em idade à data do término do prazo de candidatura.

Artigo 9.º

Comissão de seleção

1 — Será nomeada uma comissão de seleção por despacho do diretor da FMUP, que ficará responsável por todo o processo do concurso especial.

2 — A comissão será composta pelo diretor do ciclo de estudos integrado do curso de mestrado em medicina da FMUP que presidirá, por dois professores designados pelo diretor da FMUP sob proposta do diretor do curso, de entre vogais da Comissão científica do curso, sendo um efetivo e um suplente, e por dois técnicos superiores da área da psicologia designados pelo diretor da FMUP sob proposta do diretor de curso, sendo um efetivo e um suplente.

3 — A comissão compete a coordenação e gestão do processo de seleção e, em especial:

- Indeferir e admitir candidaturas;
- Elaborar a lista de ordenação dos candidatos;
- Classificar e ordenar os candidatos;
- Responder às reclamações;

4 — A comissão pode, no decurso do concurso especial, solicitar aos candidatos os esclarecimentos que considere necessários para desfazer as dúvidas suscitadas pela análise dos documentos da candidatura.

5 — A comissão, no exercício das suas funções, pode solicitar o apoio de quaisquer outras entidades que possam apoiar os procedimentos deste concurso.

Artigo 10.º

Exclusão da candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se na FMUP nos dois anos letivos subsequentes, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Ainda que as falsas declarações sejam detetadas após a realização da matrícula, serão anulados todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

3 — A exclusão da candidatura caberá ao diretor da FMUP, ouvida a comissão de seleção.

Artigo 11.º

Classificação Final

1 — Concluídas as operações de seleção decorrentes do processo de seriação previsto no artigo 6.º, os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da respetiva pontuação final.

2 — A lista de ordenação final, depois de devidamente homologada pelo reitor da UP, será tornada pública mediante afixação na Divisão Académica e divulgação no *site* da FMUP.

3 — A decisão exprime-se através de um dos seguintes resultados:

- Colocado;
- Não colocado;
- Excluído.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — As reclamações devem ser dirigidas, por escrito, ao presidente da comissão de seleção, no prazo fixado para o efeito e enviadas para a Divisão Académica da FMUP.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão de seleção e comunicadas por escrito ao reclamante por via postal registada, com os fundamentos da decisão.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora dos prazos estipulados para o efeito do artigo anterior ou que não sejam devidamente fundamentadas.

4 — Quando, na sequência de reclamações, haja que proceder à alteração da lista de ordenação final, será a mesma submetida a despacho de homologação do reitor da UP e publicitada nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Colocação

A admissão dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da respetiva seriação, até ao limite de vagas fixado nos termos do artigo 2.º

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos nas vagas devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado no edital a que se refere o artigo 2.º

2 — A colocação é válida apenas para o ano letivo a que respeita e caduca com o seu não exercício no prazo fixado.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, poderá o presidente da Comissão, se assim entender, notificar o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seleção aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar.

4 — No ato de matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar os originais dos documentos submetidos na candidatura, incluindo o pré-requisito.

Artigo 15.º

Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional

À creditação de Formação aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Porto na data e matrícula de inscrição. Todavia, apenas os candidatos admitidos poderão solicitar a respetiva creditação online no período de matrícula.

Artigo 16.º

Disposições Finais

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do diretor da FMUP.

Artigo 17.º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento, uma vez homologado pelo reitor da UP, será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se revogado, a partir da mesma data, o regulamento publicado a 17 de abril de 2013.

ANEXO I

Documentos para instrução da candidatura

Ano Letivo 2014/2015

1 — A candidatura deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em www.med.up.pt.

2 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura específico para o efeito e disponibilizado *online*;

b) Documento de identificação (bilhete de identidade; cartão de cidadão; passaporte);

c) Cartão de contribuinte (no caso de não apresentar cartão de cidadão);

d) Certidão comprovativa da licenciatura que é titular, com indicação da respetiva média final, expressa de 0 a 20 valores e arredondada às unidades;

e) Documento comprovativo do grau de mestre e ou de doutor, se aplicável (este documento não exclui a necessidade de apresentar o a certidão comprovativa da licenciatura que é titular);

f) Historial da candidatura/ficha de classificação emitidos pela Direção Geral do Ensino Superior, onde constam as classificações obtidas nos exames nacionais ou provas específicas, de acordo com o elenco mencionado na alínea c) do artigo 3.º, ou, em alternativa, ficha ENES desde que as classificações obtidas nos exames nacionais ou provas específicas estejam na escala de 0 a 200;

g) Pré-requisito de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 1, artigo 3.º;

h) *Curriculum vitae* segundo modelo *europass*, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos de dados curriculares elegíveis. No caso de se tratarem de documentos relativos à experiência profissional do candidato, a comprovação da experiência e da sua duração deve ser feita por declaração das entidades patronais, com a indicação

dos tempos (início e fim) de experiência profissional e explicitando as funções exercidas. No caso de profissionais liberais, os documentos que atestem a referida experiência devem ser emitidos pelas entidades a quem foram prestados serviços e com a indicação das respetivas datas (início e fim) explicitando esses mesmos serviços.

ANEXO II

Por despacho reitoral de 9 de abril de 2014, sob proposta do diretor da FMUP, foram fixadas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, 37 vagas para o Concurso especial de acesso ao curso de Medicina da FMUP por titulares do grau de licenciado.

9 de abril de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

207760232

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 5277/2014

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para prestar funções de telefonista, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aberto através do aviso n.º 7314/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 107, de 4 de junho de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, com o período experimental de 90 dias, com a trabalhadora Cecília da Conceição Reis Ramos, com efeitos a 3 de março de 2014, tendo ficado posicionada na 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos: Cristina Maria Gonçalves Pereira, Diretora da Escola Superior de Educação e pelas Técnicas Superiores Sónia Regina Marques Balau e Fernanda Manuela Nunes Fernandes.

14 de abril de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
207763432

Aviso n.º 5278/2014

Na sequência do procedimento de recrutamento dos candidatos em reserva no serviço para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para prestar funções de telefonista, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aberto através do aviso n.º 7314/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, com o período experimental de 90 dias, com a trabalhadora Elsa Maria Castanheira Grencho Serra, com efeitos a 1 de março de 2014, tendo ficado posicionada na 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos: técnicos superiores José Bernardino Ribeiro Pereira, Fernanda Manuela Nunes Fernandes e Sandra Maria Caetano Gonçalves.

14 de abril de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
207763676

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 5546/2014

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia)

Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, foi aprovado o estatuto do estudante internacional, cuja aplicação carece de ser regulamentada pelas Instituições de Ensino Superior (IES).

A internacionalização é um dos objetivos estratégicos do IPLeia, constituindo uma prioridade expressa no atual Plano Estratégico